

SOBRE A MORAL DO DEVER-SER DE KANT: ESCOLHA DA MORAL DO DEVER-SER E GARANTIAS PARA PODER-ACONTECER

ON KANT'S MORALITY OF OUGHT-TO-BE: CHOICE OF THE MORALITY OF THE OUGHT-TO-BE AND GUARANTEES TO MAY-HAPPEN

Jefferson Martins Cassiano¹

Resumo: Este artigo reflete sobre a escolha de Kant por uma moral do dever-ser para sua filosofia prática. Para tanto, investiga-se os domínios escolhidos pelo filósofo para sustentar sua argumentação e os processos de subjetivação que dão “garantias” para a moral do dever-ser poder acontecer. O artigo se desenvolve em três partes: apresentação da questão filosófica: ser–dever-ser; preleção dos domínios do costume, doutrinas ético-legais e autoridade; e arguição sobre a importância da obrigação, obediência e comando na moral do dever-ser. O artigo questiona que Kant, apesar do aspecto formal, considera sua filosofia prática exequível. Diante disso, segue uma discussão na qual o dever é apresentado tanto como princípio fundamental da consciência moral quanto como aspecto inerente ao comportamento humano. Logo, a hipótese analisada busca destacar como a influência do contexto cultural disciplinar pode ter contribuído para a teoria moral kantiana. A conclusão considera que a harmonia entre moral e dever envolve processos de subjetivação aptos a prestar ‘garantias’ à moral do dever-ser.

Palavras-chave: Kant. Moral. Dever-ser. Filosofia prática. Subjetivação.

Abstract: This paper reflects on Kant’s choice for an ought-to-be moral in his practical philosophy. Therefore, it investigates the domains chosen by the philosopher to support his argument and the processes of subjectivation that provide “guarantees” from the morality of ought-to-be to may-happen. The paper is developed in three parts: presentation of the *is-ought* philosophical problem; preparation on the domains of morals, ethical-legal doctrines, and authority; and an argument about the importance of obligation, obedience, and command in the morality of ought-to-be. The paper questions that Kant, despite the formal aspect, considers his practical philosophy achievable. From that follows a discussion in which duty is presented both as a fundamental principle of moral conscience and an inherent human behavior aspect. Then, the analyzed hypothesis seeks to stress how the influence of the disciplinary cultural context may have contributed to the Kantian morality theory. The conclusion considers that the harmony between morality and duty involves processes of subjectivation capable of providing “guarantees” to the morality of the ought-to-be.

Keywords: Kant. Morality. Ought-to-be. Practical philosophy. Subjectivation.

1. Introdução

Certamente um dos principais temas para a filosofia moral é a questão do dever. Especialmente juristas e filósofos da tradição de língua inglesa enfatizam a importância

¹ Doutorando em Filosofia pelo PPG-Fil da UnB. E-mail: jeffmarcas@hotmail.com. ORCID: 9853-6599.

dessa questão que, de fato, se tornou constituinte do pensamento contemporâneo². A esse respeito, pode-se dizer que em grande medida isso ocorre devido ao ensinamento de Kant, o qual afirma que a condição de possibilidade da moral se encontra no dever-ser. O principal aspecto da filosofia prática kantiana em relação às teorias éticas da virtude e às concepções teleológicas é a fundamentação da moral exclusivamente na liberdade da vontade e na consciência do dever que o agente possui como ser racional. Por essa razão, a filosofia prática de Kant, a qual se ocupa com a questão: o que deve-se fazer?, precisa se confrontar com questões acerca da obrigação moral e dos comandos de autoridade, sobretudo os religiosos³.

Na obra *Direito e democracia*, Habermas coloca em questão o que chama de impotência do dever-ser, o que para ele significa que “entretentes, o discurso normativo retoma à questão da impotência do dever-ser”, qual seja, “se trata do velho problema da realização do projeto racional de uma sociedade justa”⁴. O subtítulo da mencionada obra de Habermas, a saber, *entre facticidade e validade*, sublinha “a diferença entre ser e dever-ser, entre validade em termos de verdade e validade normativa”⁵, uma tese que para o autor se constitui na interpretação da tematização kantiana acerca de uma institucionalização legal do ser, como domínio sobre a verdade dos fatos, e de uma moralização do dever-ser, como domínio da legitimidade tal como ‘devendo valer’. De qualquer modo, a posição da filosofia de Habermas nesse momento serve para reforçar o interesse para discutir em que medida uma concepção de moralidade orientada para um dever-ser pode ser viável, quando se trata de agir moralmente. Pois bem, para o argumento desse texto, assume-se a filosofia prática kantiana como a mais influente teoria moral do

² Há uma extensa e produtiva literatura que versa sobre as questões de dever, relacionando-o com temas como moralidade, legalidade, obrigação e responsabilidade; mesmo não atendendo ao objetivo desse texto tratar dessa importante tradição *jus*-filosófica, seria equivocado não registrar algumas contribuições valorosas: Cf. Ronald DWORKIN, *Justice for Hedgehogs*, 2011 (Cambridge; Massachusetts: Harvard University Press). Cf. John FINNIS, *Natural Law & Natural Rights*, 2011. (Oxford: Oxford University Press). Cf. Herbert L. A. HART, *The Concept of Law*, 2012 (Oxford: Oxford University Press). Cf. Thomas M. SCANLON, *What We Owe to Each Other*, 1998 (Cambridge, MA: Harvard University Press). Cf. Robert ALEXY, *On necessary relations between law and morality*, 1989, p.167-183 (Ratio Jus, vol. 02). Cf. William A. EDMUNDSON, *State of the Art: The Duty to Obey the Law*, 2004, p.215-259 (Legal Theory, vol.10).

³ Cf. Robert STERN, *Understanding moral obligations*, 2012. Cf. John E. HARE, *The Moral Gap*, 1996.

⁴ HABERMAS, *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, 1997, p.83.

⁵ HABERMAS, *Direito e democracia*, 1997, p.10. O argumento da “impotência do dever-ser” se destina a uma complicada dialética na qual Habermas não substitui simplesmente a relação postulada por Kant (mas apropriada de Weber no estudo de Habermas) entre legalidade (agir em conformidade ao dever) e legitimidade (agir por dever); os termos “facticidade” e “validade” são conceitos vinculados de modo complexo e nem sempre transparente. Para Habermas, a legalidade da ordem institucional cria nas sociedades modernas (de capitalismo avançado e pós-metafísica) a legitimidade da ordem social, desde que atendidos certos critérios procedimentais democráticos e princípios discursivos do agir comunicativo.

pensamento moderno. A partir disso, questiona-se sobre a possibilidade de uma moral do dever-ser, para não se confundir com qualquer utopia, indicar os domínios nos quais tende a ‘poder-acontecer’. Por um lado, Kant remete esses domínios ao costume, à doutrina ético-legal e à autoridade; por outro lado, todo um processo de subjetivação vinculado ao comando, à obrigação e à obediência acaba por se tornar indispensável para apoiar o desenvolvimento da teoria moral kantiana pautada pelo dever-ser.

2. Apresentação: considerações acerca da filosofia moral do dever-ser

Na história da filosofia é conhecida a chamada ‘lei de Hume’, a qual versa sobre a natureza distinta entre o ser (*is*) e o dever-ser (*ought*), o que assinala uma significativa diferença entre proposições descritivas e factuais sobre o que ‘é’ e enunciados prescritivos e normativos sobre o que ‘deve-ser’⁶. Certamente, o ceticismo apresentado por Hume impactou o debate acerca do domínio da filosofia moral, influenciando trabalhos posteriores de vários pensadores⁷. O argumento de Hume contesta que exista na ação a exigência de um senso de dever ou a suposição de uma obrigação moral. Como resultado, Hume aponta a insuficiência da razão para justificar a consciência moral a partir de predicativos universais, uma vez que é apenas na experiência dos fatos como conhecidos que tal consciência é liberada pela simpatia aos sentimentos compartilhados socialmente no senso moral. Não obstante, com a filosofia prática de Kant a questão do dever como obrigação moral se desloca para o centro da reflexão⁸.

⁶ Cf. David HUME, *Tratado da natureza humana*, 2009, p.509.

⁷ A lei de Hume ocupa um lugar especialmente relevante nos estudos sobre meta-ética. A esse respeito, Cf. Alasdair MACINTYRE, *Hume on “Is” and “Ought”*, 1959, p.451-468 (The Philosophical Review, v.68, n.04). Cf. Max BLACK, *The gap between “Is” and “Ought”*, 1964, p.165-181 (The Philosophical Review, v.73, n.02). Cf. W. D. HUDSON (ed.), *The is-ought question*, 1969 (Londres: Macmillan). Cf. John SEARLE, *Speech acts: an essay in the philosophy of language*, 1969 (Cambridge: Cambridge University Press). Cf. Hilary PUTNAM, *The Collapse of the Fact-Value Dichotomy and Other Essays*, 2003 (Cambridge, MA: Harvard University Press).

⁸ Vale registrar o reconhecimento de que comparar Hume e Kant oferece oportunidade para esclarecer e avaliar duas das abordagens mais influentes da era moderna para os temas centrais da filosofia moral, contribuindo não somente para esclarecer o pensamento ético, moral e político do século XVIII, mas pode também revelar a persistente importância da questão do dever-ser na atualidade. O que Bernard Williams (1985, p.193-94) denomina por “sistema moral” muito se assemelha à concepção de moralidade proposta por Kant, que define seu domínio principalmente em termos de uma incondicional obrigação vinculativa; não obstante, como a maioria dos filósofos morais do século XVIII, Kant também acreditava que as preocupações morais estavam orientadas para a questão: como ser virtuoso ao longo da vida? Assim, para a filosofia moral kantiana, a lei, a obrigação e o dever se tornam as principais concepções para definir a vida virtuosa. Hume, por sua vez, parece assumir a virtude como a questão mais importante para a filosofia moral, mas não faz do dever seu tema central; pode-se dizer que Hume considera o “mérito pessoal” sua principal questão sobre a moralidade, de modo que o dever e a obrigação devem ser consequências

A filosofia prática de Kant estipula um princípio supremo de moralidade, o imperativo categórico, no qual o dever cumpre uma dupla função de concordância com a lei moral: uma função objetiva do dever como fim em si mesmo; e uma função subjetiva do dever como respeito pelas pessoas. Na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant procura esclarecer dois tipos de ações; ações em conformidade com o dever, as quais atendem à legalidade, e ações por dever, as quais correspondem à moralidade. Pode-se dizer que isso equivale a distinguir entre o dever de agir conforme a letra da lei e o dever de agir pelo espírito moral da lei⁹. Segundo Kant, “dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei”¹⁰. Esta lei moral não pode ser nenhum comando de autoridade ou infligir uma obrigação que não provenha dos princípios *a priori* da razão, pois a intenção de Kant não é determinar qual o conteúdo ou matéria da moral (o que é), mas a forma pela qual se pode representar a liberdade da vontade em uma lei moral que seja desejável a todos os agentes (o que deve ser). Isso é possível porque os valores e direitos provêm do reconhecimento da dignidade do ser humano como o fim em si mesmo de toda ação moral¹¹. Na medida em que o imperativo categórico representa a forma da lei moral como princípio supremo de moralidade, a filosofia moral kantiana propõe uma maneira de quitar a pendência com o cumprimento do dever: cada agente deve obedecer somente na igual medida em que exige dos outros a mesma obrigação para com o mesmo dever. Nesse sentido, a obrigatoriedade de agir por dever impede que na moralidade kantiana haja um estado de exceção, ou seja, que o agente exija para outros o dever daquilo que ele mesmo pretende se eximir.

Se a ‘lei de Hume’ demanda que a filosofia moral se ocupe com o problema ‘ser – dever-ser’ (*is – ought*), para Kant a finalidade da filosofia prática é se ocupar com a pergunta: ‘o que deve-se fazer?’. Isso explica a necessidade admitida por Kant de se afastar do senso moral de Hume, já que a experiência pode determinar somente o conhecimento acerca do que é (em termo kantiano, o fenômeno tal como se manifesta). A obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* aborda exatamente a passagem desse senso moral, entendido em termos humeanos, para uma metafísica dos costumes, que então tem que se ocupar com os princípios *a priori* que fundamentam o dever-ser. Para tanto, Kant assume uma espécie de ‘causalidade incondicionada’ da liberdade,

provocadas por motivos pessoais, e não o contrário. Cf. WILLIAMS, *Ethics and the limits of philosophy*, 1985.

⁹ Cf. KANT, *Crítica da razão prática*, 1984, p.87.

¹⁰ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.31.

¹¹ Cf. KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.77-87.

pressuposta como propriedade da vontade humana; isso quer dizer que a condição para a liberdade está no dever-ser, sendo ele mesmo incondicionado, “pois o dever deve ser a prática incondicionada da razão”¹². Ainda, afirma Kant que “todos os homens se concebem como livres quanto à vontade. Daí provém todos os juízos sobre ações tais que deveriam ter, embora não tenham, acontecido”¹³. Uma vez que a moral kantiana se compromete com a validade das obrigações por meio de princípios, compreende-se a atribuição feita a Kant de propor uma ética deontológica.

Não obstante, devido à importância, vale brevemente mencionar a objeção de Hegel ao conceito de dever kantiano. Hegel acusa o imperativo categórico de um formalismo vazio, uma vez que a filosofia prática kantiana pautada na moral do dever-ser não pode se tornar um ‘é’. Embora reconheça o progresso da filosofia prática de Kant, Hegel afirma que “o ponto de vista simplesmente moral que não se transforma em conceito de moralidade objetiva reduz aquele progresso a um vão formalismo e a ciência moral a uma retórica do dever pelo dever. Deste ponto de vista não é possível nenhuma doutrina do dever”¹⁴. Nota-se a objeção de Hegel à concepção moral que procura se sustentar pela abstração tautológica desprovida de finalidade e pelo universalismo sem qualquer determinação. Em contrapartida, a filosofia hegeliana expressa que o verdadeiro dever moral depende da forma como as obrigações sociais se apresentam condicionadas na situação concreta do indivíduo, como a família, a sociedade civil e o Estado. Por isso, Hegel propõe uma diferenciação inerente ao próprio conceito de dever moral: à moralidade (*moralität*) corresponde o dever em acordo com os princípios da razão; e à eticidade (*sittlichkeit*) corresponde o dever em relação com os direitos assegurados pelas instituições que representam a realização dos princípios e valores morais¹⁵. Assim, da filosofia prática de Hegel pode-se inferir duas categoriais de dever: dever moral que compreende ao dever-ser em sua universalidade; e o dever ético que compreende ao bem-estar que determina o agir moralmente¹⁶.

Por essa razão, se for possível apontar um traço decisivo para caracterizar a moral moderna, este seria o avanço da filosofia moral para a questão do dever-ser. De acordo com Brochard, o esclarecimento dos modernos acabou por conceber a filosofia moral

¹² KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.64.

¹³ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.105-06.

¹⁴ Georg W. F. HEGEL, *Princípios da filosofia do direito*, 1997, p.119.

¹⁵ Cf. HEGEL, *Princípios da filosofia do direito*, 1997, p.36.

¹⁶ Para um melhor entendimento acerca da diferença do conceito de dever nas filosofias de Hegel e Kant, Cf. Jürgen HABERMAS, *Comentários à ética do discurso*, capítulo I, 1991. Cf. Allen WOOD, *Hegel's ethical thoughts*, capítulo XII, 1990.

como uma ciência do dever, enquanto que na filosofia moral clássica greco-latina, “a relação não é de mandamento e obediência, mas de modelo e cópia, de matéria e forma. Assim, não existe nenhuma ideia de dever, nem do que chamamos obrigação, na moral dos filósofos gregos”; em contrapartida, “um moderno não pensaria em fundar uma moral sem apelar para a consciência, senão para tirar dela, como se faz frequentemente, a moral por inteiro, pelo menos para explicar, em todo caso para lhe atribuir um papel considerável”¹⁷. Com isso, parece ser fundamental investigar por quais razões que a concepção moderna de moral agrega a sua própria definição a noção de dever.

3. Preleção: análise do costume, direito e autoridade na moral do dever-ser

O ponto de partida para Kant é a busca pelo princípio supremo da moralidade, o imperativo categórico, pelo qual se postula o legislador universal. A devida importância a esse aspecto não deve ser ignorada; no entanto, para os devidos fins almejados, vale investigar as implicações exigidas ao pensamento kantiano diante da fundamentação da moral do dever-ser¹⁸. Por isso, em vez de explorar as complexas categorias elaboradas por Kant em seus argumentos, trata-se de observar as temáticas mobilizadas em suas obras para encontrar os domínios de tal dever-ser. Na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), percebe-se que Kant procura deduzir o dever-ser a partir da noção de costume (*sitten*)¹⁹. A princípio, pode-se dizer que o termo desempenha uma dupla função: costume como oposição ao domínio da natureza e costume como domínio da moral vulgar ou bom senso, referente à doutrina popular. Por sua vez, uma doutrina

¹⁷ Victor BROCHARD, *A moral antiga e a moral moderna*, 2006, p.136-37. Sobre as filosofias morais modernas Cf. John RAWLS, *Lecciones sobre la historia de la filosofía moral*, 2000.

¹⁸ Convém observar que Kant apresenta, ao menos, dois argumentos para justificar a necessidade de uma filosofia prática orientada para a moral do dever-ser: *factum* da razão e antropologia moral. O *factum* da razão é introduzido por Kant para explicar como é possível tomar consciência da lei moral como necessária, e com isso a liberdade da vontade. O dever de agir moralmente ocorre em função de um sentimento de respeito à lei moral que determina a vontade. Kant defende que a representação da lei moral (pensamento) produz efeitos práticos (acontecimento) pela capacidade de afecção do sentimento de respeito pela lei moral. Cf. Flávia Carvalho CHAGAS, *O fato da razão e o sentimento moral enquanto disposição moral do ânimo*, 2011. Cf. Guido ALMEIDA, *Kant e o facto da razão: cognitivismo ou decisionismo moral*, 1998. Cf. Zeljko LOPARIC, *O fato da razão: uma interpretação semântica*, 1999. A antropologia moral é mencionada por Kant como a contraparte da metafísica dos costumes, assim pertencendo à filosofia prática. O intuito dessa antropologia é determinar o que pode prejudicar ou favorecer o cumprimento da lei moral, mediante a observação da conduta humana. Cf. KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.15. Cf. Robert B. LOUDEN, “A segunda parte da moral”: a antropologia moral de Kant e sua relação com a metafísica dos costumes, 2002. Cf. Paul GUYER, *Moral Anthropology in Kant’s Aesthetics and Ethics: a Reply to Ameriks and Sherman*, 1995.

¹⁹ *Sitten* pode ser traduzido como *costume*, como ocorre no caso das edições de língua portuguesa, espanhola (*costumbre*) e italiana (*costumi*); porém pode ser também traduzido como *moral*, como ocorre no caso das edições de língua francesa (*moeurs*) e inglesa (*morals*).

popular representa o caráter meramente instrutivo e exemplar dos costumes²⁰. Em termos simples, um costume representa práticas reiteradas entendidas como direito, ou mesmo o direito exercido e seguido por força de uma tradição; no entanto, uma filosofia moral baseada em exemplos e tradições é por si mesma problemática, pois para poder eleger seus exemplos significantes deve ser preciso ter uma ideia do que é moralmente correto (*petitio principii*). Assim, os exemplos podem servir apenas como ilustração, mas não podem ser usados para estabelecer uma filosofia prática válida sem contradições. Tal domínio composto por afetos, paixões, inclinações e desejos certamente fazem parte dos costumes nos quais a natureza humana se encontra impelida ou atraída por julgar se tratar de obrigações que se deve cumprir. Nesse caso, os costumes seriam as fontes de normas morais, que são muito mais adquiridas por meio das experiências e sentimentos do que racionalizadas. Nesse processo de subjetivação, a razão não exerce uma função ativa.

Para o argumento de Kant, essas referências precisam ser superadas. Como a própria composição da obra indica, Kant concebe a necessidade de distinguir a doutrinação popular da moral baseada nas preferências de gosto, nos mandamentos religiosos, nos sentimentos e desejos, na felicidade e bem-estar pessoal, de uma metafísica dos costumes que assimile a representação da lei moral; daí ser inevitável uma teoria acerca dos princípios da razão prática. Segundo o filósofo, os costumes pertencem à livre conduta em geral, mas estes devem ser depurados por uma crítica da razão prática²¹. Contudo, ao assumir o costume como domínio do dever-ser em sua argumentação, Kant tem que lidar com um incômodo dilema: por um lado, o costume diz respeito à livre conduta em geral; mas, por outro lado, em igual medida exige um conjunto de obrigações. Nesse sentido, parece importante chamar a atenção para o fato que Kant procura assimilar sua noção de obrigação (*nötigung*) aos constrangimentos necessários, enquanto que sua reserva ao uso do termo imperativo (*imperativ*) busca transmitir algo como estima e respeito pelo dever. Portanto, o dever moral não pode ser fundamentado na simples obrigação, seja remetendo à natureza humana ou às circunstâncias do mundo; somente o imperativo categórico, expresso sempre pelo dever-ser (*sollen*), contém a lei objetiva da razão prática²².

²⁰ Cf. KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.43; p.47.

²¹ Cf. KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.53; Cf. a terceira dissertação: transição da metafísica dos costumes para a crítica da razão prática pura.

²² Cf. KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.48.

Já na obra *Crítica da razão prática* (1788), Kant opera a depuração dos costumes para se dedicar à vigência da autonomia da vontade por meio da lei moral; isso significa o interesse dado por Kant à legitimidade da razão prática mediante o imperativo categórico. Ainda assim, parece ser possível reconhecer o costume propriamente desejado por Kant na medida em que o autor explora a necessidade da lei moral em comandar e ordenar. Ao afirmar que “dever e obrigação são as denominações que unicamente podemos dar à nossa relação à lei moral”²³, Kant refuta o sentido de doutrinação popular já identificado no domínio dos costumes, especialmente atribuído ao senso moral de aspectos humanos²⁴, que considera que o fundamento das normas morais advém da experiência e tem como finalidade buscar o bem e evitar o mal. O costume, agora apropriado e traduzido em termos kantianos, seria, então, um sistema de deveres e obrigações para comandar e estabelecer um ordenamento aos comportamentos tais como eles devem ser; assim diz Kant: “a lei moral é um imperativo, que manda categoricamente, porque a lei é incondicionada; a relação de uma vontade a esta lei é a dependência que, sob o nome de obrigação, designa um constrangimento (...) a uma ação chamada dever”²⁵. Disso resulta a necessidade de Kant postular um domínio que “para os homens e todos os seres racionais criados, a necessidade moral é constrangimento, isto é, uma obrigação, e toda a ação aí fundada deve ser representada como um dever”²⁶.

Até esse ponto, pode-se dizer que a filosofia moral kantiana tenta elaborar, em um domínio que poderia ser entendido como pertencente ao costume, a representação da lei moral, do imperativo categórico e da obrigatoriedade de agir por dever, de modo que o livre agir em geral possa ser assimilado segundo o comando e ordenamento do dever-ser. Nesse sentido, como comenta Giacoia, “costumes (*sitten*) são comportamentos normativos chancelados por uma autoridade provida de uma força coerciva especial”²⁷. Há um ponto positivo reconhecido por Kant na popularidade dos costumes, que é sua utilidade para a disseminação de ideias; porém, apenas as ideias puras da razão, princípios do dever-ser, podem apresentar validade irrestrita, o que significa que as leis morais, os imperativos categóricos, são absolutamente necessários antes dos acontecimentos.

²³ KANT, *Crítica da razão prática*, 1984, p.98.

²⁴ Cf. o taxativo argumento de David Hume: “como a moral, portanto, tem uma influência sobre as ações e os afetos, segue-se que não pode ser derivada da razão, porque a razão sozinha, como já provamos, nunca poderia ter tal influência. A moral desperta paixões, e produz ou impede ações. A razão, por si só, é inteiramente impotente quanto a esse aspecto. As regras da moral, portanto, não são conclusões de nossa razão”. HUME, *Tratado sobre a natureza humana*, 2009, 497.

²⁵ KANT, *Crítica da razão prática*, 1984, p.44.

²⁶ KANT, *Crítica da razão prática*, 1984, p.97.

²⁷ Oswaldo GIACOIA, *Nietzsche x Kant*, 2012, p.154.

Em 1797, Kant avança sua filosofia moral com a obra *Metafísica dos costumes*. Pode-se dizer que nessa obra o autor concebe uma argumentação pautada pelo seu próprio entendimento de costume como comandos e ordenamentos, transpondo da representação transcendental da lei moral para sua aplicação por meio de doutrinas. Importante ressaltar que não se deve confundir a tarefa investigativa de uma fundamentação para o domínio de uma metafísica dos costumes com a obra que tem por título *Metafísica dos costumes*; enquanto na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785) Kant tem por objetivo discutir e expor o princípio fundamental da moralidade e criticar sua possibilidade, na obra *Metafísica dos costumes* (1797) Kant desenvolve seu próprio sistema da moralidade a partir das teorias do direito e da virtude que não haviam sido previamente exploradas no domínio do costume. Agora se trata de examinar a obrigatoriedade de certas ações cujos fins são deveres morais.

Em vista dessa aplicação, Kant procura examinar ações cujos fins estão em conformidade com o dever, o que induz o filósofo a deslocar a temática do costume para se concentrar na obrigação jurídica e ética. Nesse sentido, duas doutrinas concernentes ao dever moral são apresentadas: a doutrina do direito que se refere ao dever exterior para com o outro e a doutrina da virtude que diz respeito ao dever interior para consigo mesmo. Kant inicia a obra *Metafísica dos costumes* afirmando que “obrigação é a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão”, de modo que o “dever é a ação à qual alguém está obrigado. É, portanto, a matéria da obrigação, e pode haver um mesmo e único dever (do ponto de vista da ação), embora possamos estar obrigados a ele de diferentes maneiras”²⁸. Segundo a tese de Sensen, se o dever é a base para a lei moral, então a base para o dever é a obrigação; para o autor “obrigação é diferente de uma predeterminação das ações”, pois “expressa que alguma coisa deve ser o caso, e não que algo acontecerá inevitavelmente”²⁹. A partir dessa formulação da relação entre obrigação e dever, parece que para Kant não se trata mais de definir o princípio prático universal para o dever-ser, pois esse tema já foi examinado e dado por compreendido anteriormente. Logo, a questão passa a ser como tornar aplicáveis ações cujos fins são deveres. Assim, a aplicação do dever discrimina dois tipos de obrigações morais: a obrigação legal e a obrigação ética.

A obrigação legal pertence ao domínio da doutrina do direito, entendida como um conceito moral estruturado na conformidade da ação à lei do dever orientada para ‘como

²⁸ KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.65.

²⁹ Oliver SENSEN, *Moral obligation and free will*, 2015, p.141.

se pode agir'. Toda relação jurídica constitui um sistema de deveres e direitos, de modo que não há dever sem que nele exista uma obrigação; segundo Kant: “a todo dever corresponde um direito, no sentido de uma autorização para fazer alguma coisa, porém não se trata de todo dever corresponder direitos de outrem de exercer coação sobre alguém. Pelo contrário, tais deveres são chamados especificamente de deveres de direito”³⁰. Na doutrina do direito, os deveres jurídicos prescrevem três tipos de obrigatoriedade: respeitar a dignidade humana, abster-se das injustiças e garantir a propriedade perante os demais³¹. A obrigação passa a se referir à autorização de coagir (somente para o caso de corrigir injustiças) que limita o direito pessoal de poder agir em relação ao direito de ação de outrem; assim, a cada um cabe o direito de não ter coagida sua liberdade, senão por meio de leis jurídicas.

Já à doutrina da virtude corresponde o domínio da obrigação ética, entendida como uma disposição de ânimo constante do ser humano na força da máxima com o cumprimento do dever determinado para ‘como se quer agir’. Segundo Kant, “o que essencialmente distingue um dever de virtude de um dever de direito é o constrangimento externo a este último tipo de dever é moralmente possível, enquanto que o primeiro é baseado somente no autoconstangimento”³². Por isso, a virtude representa uma disposição que não pode ser adquirida e desenvolvida pelo mero cumprimento da lei jurídica, pois exige a intenção de desejar agir por determinação dos fins. Como afirma Kant, “um fim é um objeto da escolha (de um ser racional) através de cuja representação a escolha é determinada relativamente a uma ação no sentido de levar a efeito esse objeto”, de tal modo que “além do fundamento formal da escolha (tal como o direito encerra), também um material, um fim que poderia ser estabelecido contra o fim oriundo dos impulsos sensíveis, este seria o conceito de um fim que é em si mesmo um dever”³³. Na doutrina da virtude, os deveres éticos se relacionam com a obrigatoriedade na forma de fins como deveres em si mesmos: “o conceito de dever conduzirá a fins é terá que estabelecer máximas com respeito a fins que devemos estabelecer nós mesmos, fundamentando-os com princípios morais”³⁴. Uma vez que não há limites para estipular a lei moral interior,

³⁰ KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.227.

³¹ Cf. KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.82.

³² KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.227.

³³ KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.225.

³⁴ KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.226. Segundo Alexandre Hahn, o argumento kantiano para sustentar a necessidade tanto da capacidade de preservar fins quanto do caráter obrigatório desses fins, isto é, que é um dever possuir certos fins, consiste no seguinte raciocínio: a) parte-se da asserção de que há ações livres; b) toda ação livre tem um fim ou é dirigida a fins, isto é, “não pode haver nenhuma ação sem um fim”; c) entre esses fins é necessário que haja alguns fins que sejam deveres; d) caso não houvesse tais

isso significa uma ampla obrigação diante do comando ético universal, ou seja, do imperativo categórico: “age conforme o dever a partir do dever”³⁵. Nesse caso, pode-se perceber o esforço de Kant para fazer valer no dever a ação livre em geral e as obrigações particulares de cada um.

Na obra *Metafísica dos costumes*, portanto, a principal questão tratada é a aplicação da obrigação moral que determina certas ações, expressas pelas doutrinas jurídica e ética. Em tal sentido, Stern considera que o problema kantiano da obrigação moral se desvia da questão acerca do valor moral em si (o Bem ou a Justiça) para sustentar a autonomia da Razão (o ser racional em geral) em estabelecer os costumes como domínio moral do que é certo e errado. Para Stern, “então, na consideração de Kant, essa obrigatoriedade é exatamente a maneira pela qual o que é certo e errado se apresenta para nós, da nossa perspectiva humana”³⁶. Isso soa como uma resposta aos teóricos da lei natural e do comando divino remanescente da escolástica medieval. De uma hipotética perspectiva da vontade divina, portanto do ‘ponto de vista absoluto’, não há dever nem obrigação, pois uma vontade divina possui todos os direitos e nenhuma dívida, o que significa que o que é certo seria representado como disfarce para justificar o dever moral. Até esse ponto, percebe-se que o argumento de Kant acerca de sua filosofia prática alterou seu enfoque de uma metafísica dos costumes (filosofia prática pura), domínio da fundamentação da lei moral, para o que pode-se chamar de uma doutrina da obrigação moral (filosofia prática aplicada), domínio da aplicação das regras morais por meio de obrigações jurídicas e éticas. Portanto, a intenção do autor, nesse momento de sua reflexão, é estabelecer as bases normativas para que as arbitrariedades possam coexistir em liberdade de acordo com as leis do agir moralmente.

Ainda em relação à argumentação sobre a moral do dever na filosofia kantiana, vale a pena comentar o opúsculo *O que é Esclarecimento?*, publicado no jornal *Berlinische Monatsschrift* ao final de 1783. Embora não faça parte dos escritos kantianos sobre a moral, o texto é um importante registro do que, na perspectiva de Kant, parece ser um afeto de seu tempo, isto é, uma exortação da modernidade à atitude de viver em liberdade individual, progresso moral e emancipação social; parece ainda ser muito

fins (que são deveres), “todos os fins seriam válidos para a razão prática somente como meios para outros fins”; e) portanto, um fim seria impossível; f) como um imperativo categórico ordena uma ação como fim em si mesma, ele também seria impossível; g) a impossibilidade de um imperativo categórico gera, por sua vez, a supressão de toda doutrina dos costumes. Cf. HAHN, *A função da antropologia moral na filosofia prática de Kant*, 2010, p.112.

³⁵ KANT, *Metafísica dos costumes*, 2003, p.234.

³⁶ Cf. Robert STERN, *Understanding moral obligations*, 2012, p.90.

fecundo para refletir sobre o contexto histórico no qual Kant defende a necessidade do indivíduo moderno (o ser humano em maioridade) pensar livremente como sua vida deve ser. São célebres as palavras iniciais desse texto: “Esclarecimento (*Aufklärung*) é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso do seu próprio entendimento” concluindo que a falta de “decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outro. *Sapere aude!*”³⁷.

O Esclarecimento kantiano é definido pela transição, o movimento de saída do indivíduo moderno de seu estado de menoridade pelo qual ele próprio é responsável. Este estado de menoridade vai além das noções de impotência natural ou privação de direitos; em verdade, todos seres humanos são capazes de fazer uso da própria razão. O estado de menoridade é identificado sob o signo da tutela, uma incapacidade auto-imposta de fazer uso do próprio entendimento, pois para Kant “parece tão fácil outros afirmarem-se como seus tutores. É tão confortável ser menor!”³⁸. Os tutores da sociedade, para o autor, são aqueles que conduzem os comportamentos morais nas diferentes esferas das práticas sociais: “mas agora escuto em todos os cantos: não raciocineis! O oficial diz: não raciocineis, exercitai-vos! O conselho de finanças: não raciocineis, pagai! O líder espiritual: não raciocineis, crede!”³⁹. Ora, embora Kant não lide com o conceito ou a aplicação do dever, fica fácil inferir que seu argumento diz respeito à questão indispensável para a filosofia prática: o que deve-se fazer? Nesse sentido, considera-se plausível que uma reflexão a respeito do assunto encontre algum efeito para a argumentação de Kant sobre a moral do dever.

O domínio no qual essa questão se insere não advém dos costumes nem das obrigações morais, mas da obediência à autoridade. É diante dessa obediência à autoridade que a moralidade deve ser não apenas transcendentemente fundamentada ou jurídico e eticamente aplicável; em certa medida, Kant aspira defender que uma conduta moral do dever pode ser historicamente possível. O estado de menoridade sempre se encontra na autoridade delegada ou imposta por outro, algo que, no limite, diz respeito às relações de poder produtoras de vínculos normativos na sociedade, como o poder militar do oficial, o poder político do conselho de finanças e o poder religioso do sacerdote. Contudo, Kant não é nenhum anarquista revolucionário em guerra com a autoridade, uma vez que o sujeito obediente lhe é de grande apreço. O que o filósofo tenta fazer é conciliar

³⁷ Immanuel KANT, *Resposta à pergunta: o que é o Esclarecimento?* [*Aufklärung*], 2009, p.88.

³⁸ KANT, *O que é Esclarecimento?*, 2009, p.88.

³⁹ KANT, *O que é Esclarecimento?*, 2009, p.89.

a obediência à autoridade com um domínio próprio para o exercício de raciocinar. Assim, Kant exemplifica que se deve ser obediente aos pagamentos de impostos, mas também se deve raciocinar sobre essa obrigação; do mesmo modo o funcionário deve prestar seu serviço e cumprir com seu dever, mas também deve raciocinar sobre o que pode haver de falho em sua tarefa. Em todo caso, a obediência à autoridade não deve constituir um obstáculo ao exercício do livre raciocínio do dever da própria ação.

Nesse ponto, Kant faz intervir uma interessante distinção entre o uso privado e o uso público da razão; trata-se de domínios complementares para o devido espaço entre a obediência à autoridade e o livre pensamento. O uso privado da razão concerne à função social exercida e esperada dentro de uma ordem estabelecida, como se fossem normas de conduta não contestadas; nesse caso, se deseja que todas as funções sociais sejam cumpridas, o que exige obediência à autoridade. Já o uso público da razão diz respeito às questões que envolvem os membros da sociedade em refletir, avaliar e expor publicamente o que é pensado sobre aquilo que se julga correto fazer. Vale mencionar que na perspectiva do argumento moral kantiano, o correto a se fazer tem que ser moralmente correto. Além disso, a publicidade da razão deve se estender a todos os assuntos, mesmo os que pesem os poderes militar, político e religioso. Por fim, o Esclarecimento corresponde à tomada de consciência do próprio questionamento sobre o que deve-se fazer, de modo que o estado de maioria satisfaz a saída da condição de tutela quando o sujeito se eleva de sua posição particular para a posição universal, o que o torna apto para agir moralmente. Nas palavras de Kant: “para o Esclarecimento, porém, nada é exigido além da liberdade; e mais especificamente a liberdade menos danosa de todas, a saber: utilizar publicamente sua razão em todas as dimensões”⁴⁰.

Portanto, ao examinar o texto de Kant sobre o Esclarecimento (*Aufklärung*), pode-se perceber que há uma intenção do filósofo em explorar a fonte do dever a partir da autoridade, pois autoridade implica em um dever de obedecer. Nesse caso, reunindo e sintetizando os dois pares conceituais trazidos por Kant, menoridade/maioridade, uso privado/público da razão, a questão da obediência à autoridade pode ser equalizada. Assim, há menoridade quando a obediência à autoridade interferir no uso público da razão; por conseguinte, há maioria quando houver equilíbrio entre ambas as esferas. Não obstante, esse equilíbrio é possível sem que Kant renuncie às exigências da autoridade como fonte de deveres. O que faz o autor é promulgar a razão, por ser

⁴⁰ KANT, *O que é Esclarecimento?*, 2009, p.89.

faculdade suprema para todos os seres humanos, mesmos dos momentaneamente incapacitados, como a fonte universal à qual se deve obedecer. Nesse estágio, quando há liberdade pública para o livre raciocínio, a obediência submete-se à autoridade que não é qualquer razão, mas é a mesma para todos os seres humanos: a autoridade da razão.

No que diz respeito à moralidade kantiana, não se nota qualquer equívoco: o princípio do dever, mesmos nos domínios dos poderes militar, político e religioso, deve estar de acordo a publicidade da razão, ou seja, com a autoridade de fazer uso universal em todos os assuntos. Por isso, a resposta à questão: o que deve-se fazer?, só pode ser obtida no âmbito da racionalidade pública e da autoridade universal da razão. Uma vez atingido esse ponto, pode-se dizer que a moralidade kantiana do dever depende da operação de duas funções: o exercício crítico e o livre pensamento. O exercício crítico busca delinear a legitimidade das obrigações morais para que não haja abusos de poder; já o livre pensar contribui para exercer a autonomia do agente como centro da reflexão moral diante da condição tutelar. De fato, esse processo se inicia cedo no projeto crítico kantiano, nisso que convém denominar de aposta de Kant no progresso moral da humanidade mediante o esclarecimento da razão; já na *Crítica da razão pura* (1787), Kant afirma que o amadurecimento da época evidentemente “é um convite à razão para de novo empreender a mais difícil das suas tarefas, a do conhecimento de si mesma e da constituição de um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as presunções infundadas”; concluindo que “a nossa época é a época da crítica, à qual tudo tem que submeter-se. A religião, pela sua santidade e a legislação, pela sua majestade, querem igualmente subtrair-se a ela. Mas então (...) a razão só concede a quem pode sustentar o seu livre e público exame”⁴¹.

Nesse sentido, o dever kantiano, expresso pela filosofia prática no que diz respeito ao que deve-se fazer, distingue entre a autoridade dogmática que cria o estado de minoridade e a autoridade crítica que promove o estado de maioridade pelo livre raciocínio, de modo que, nessa perspectiva, Kant procura articular um princípio do dever que possa ser legítimo quanto à obediência e autônomo quanto à autoridade. Assim, Kant não recusa o dever de obedecer nem refuta a autoridade como sua fonte legítima; o que faz o filósofo é censurar a moralidade quando o dever depender de normas superiores, ou seja, o que se deve fazer é determinar a própria conduta correta, que será escrutinada por todos segundo o uso público/universal da razão. Por fim, pode-se dizer que o opúsculo *O*

⁴¹ KANT, *Crítica da razão pura*, 2001, p.31.

que é Esclarecimento?, se devidamente compreendido em seu contexto, não deixa de fazer apologia a uma moral do dever-ser historicamente possível.

4. Arguição: garantias do comando, obrigação, obediência na moral do dever-ser

Existem diversos perfis que pretendem classificar as filosofias morais, a partir de diferentes critérios. Nesse sentido, apenas para fins didáticos, pode-se elencar três perfis gerais: *a)* éticas aplicadas, que envolvem contextos particulares como a ética profissional e a bioética; *b)* éticas teleológicas, que consideram a ação moral a partir de suas consequências como a ética da virtude, ética utilitarista e a ética pragmática; e *c)* éticas normativas, que entendem que o valor moral consiste na ação conduzida por princípios. Certamente, a filosofia prática kantiana melhor se enquadra nesse último perfil, pois há amplo reconhecimento que uma forte característica da moral kantiana se encontra em sua argumentação formalista que tenta conciliar as noções de liberdade, vontade, autonomia e respeito junto aos princípios de dever, obrigação e lei moral. Para tanto, uma rígida distinção é proposta por Kant já nos primeiros parágrafos da obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, segundo a qual natureza e liberdade são dois domínios da existência humana governados por leis inerentes e independentes.

A filosofia natural determina suas leis como objeto da experiência; já a filosofia moral define suas leis como um pressuposto da liberdade. Nas palavras de Kant: “quer dizer, as primeiras [filosofia natural] como leis segundo as quais tudo acontece [devido à necessidade], as segundas [filosofia moral] como leis segundo as quais tudo deve acontecer, mas ponderando também as condições sob as quais muitas vezes não acontece o que devia acontecer [devido à possibilidade]”⁴². Ora, justamente essa noção de ‘acontecimento’ merece atenção, pois, mesmo que tacitamente, isso significa que a natureza legisla sobre como tudo acontece, ou seja, como as coisas são; já a liberdade legisla sobre como tudo deve acontecer, mesmo que nunca aconteça, isto é, como as coisas devem ser. Logo, a moral do dever-ser mantém a reciprocidade com a filosofia prática na medida em que encontra não apenas a possibilidade, mas sobretudo a necessidade de pensar a si mesma como praticável, em vez de ser mera especulação. Kant resume este argumento da seguinte forma: “não é somente muito possível pressupor esta liberdade da vontade, mas é também necessário, sem outra condição, para um ser racional

⁴² KANT, *Fundamentação metafísica dos costumes*, 2007, p.14. Os [] se referem a minha interpretação.

que tem consciência da sua causalidade pela razão, isto é, na ideia como condição de todas as suas ações voluntárias”⁴³.

Diante da exposição dos argumentos de Kant, parece irresistível inferir que o filósofo adere às típicas teses da lei natural e do contrato social do pensamento ‘esclarecido’ presente no final do século XVIII. Há também na moral do dever-ser um privilégio do princípio (*deontos*) sobre a finalidade (*telos*), porque somente a liberdade pode ser causa da ação, porém nem sempre pode ser o seu fim. Além disso, teorias morais modernas lidam com a questão: como ações se tornam deveres? Como já mencionado, nos estudos de Kant essa questão é expressa por meio de sua filosofia prática: o que deve-se fazer? Ora, notadas essas observações, chega-se a um ponto crítico: como fazer a passagem do dever-ser para o seu ‘poder-acontecer’? Pode-se dizer que isso significa alternar o foco de investigação do ‘eu devo’ que postula os princípios da ação moral para o ‘nós devemos’ que não seja a mera ‘associação de membros’, mas as relações conforme os fins das práticas sociais.

Nesse sentido, a mencionada noção de ‘acontecimento’ parece ser oportuna para discutir um ponto pouco estudado: a despeito dos inúmeros debates e comentários acerca da coerência e da formalidade características da filosofia prática kantiana, a própria subjetividade do agente moral e seus processos de subjetivação exigem ser pensadas de tal maneira que se harmonizem com as possibilidades dos fins a realizar uma moral do dever-ser. Trata-se de uma noção de moralidade que exige que seu ‘poder-acontecer’ justamente aponte para a relação que a filosofia kantiana mantém com os domínios do costume, do direito e da autoridade, pois a partir desses domínios pode-se inquirir como Kant pretende transpor a moral do dever-ser do âmbito do pensamento para o âmbito do seu acontecimento. Logo, convém dizer que em vez de uma subjetividade concebida como produto da razão, se trata de ‘processos de subjetivação’ considerados com relação às práticas sociais. Por isso, esta arguição propõe uma problematização a partir de dois temas: o legislador universal e o progresso moral da humanidade, a fim de avaliar como lei, liberdade e dever-ser podem estar relacionados com o comando do costume, a obrigação do direito e a obediência à autoridade. Nesse sentido, é preciso chamar a atenção para considerar que Kant concebe uma moral do dever-ser ‘depositando garantias’ do poder-acontecer nos processos de subjetivação.

⁴³ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.114.

A princípio, pode-se dizer que na filosofia kantiana a subjetividade indica uma categoria representacional constituída por uma dupla qualidade: *a)* atividade sintética de todos os juízos; *b)* estrutura para acomodar as faculdades do ânimo (*gemüt*). Especialmente no diz respeito à filosofia moral, Kant recorre a uma noção de subjetividade cingida entre dois mundos: o mundo inteligível e o mundo sensível. Segundo Kant, é necessário fazer “a distinção, embora grosseira, entre um mundo sensível e um mundo inteligível, o primeiro dos quais pode variar muito segundo a diferença de sensibilidade dos diversos espectadores, enquanto o segundo, que lhe serve de base, permanece sempre idêntico”⁴⁴. Embora o recurso a essa distinção tão marcada na tradição filosófica possa até ser frustrante em certa medida, ela permite a Kant conceber uma forma construtivista de subjetividade pelo postulado do legislador universal para resolver a questão entre autonomia e dever. De acordo com Kant, o legislador universal “pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando, porém, também submetido a estas leis. Pertence como chefe quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro”⁴⁵. Logo, deduz-se: uma liberdade que assegura a total autonomia da vontade com relação ao poder; uma moralidade que consiste na relação da ação com sua devida legislação; e um conceito de dever que contempla em igual medida cada membro como legislador universal em um reino dos fins⁴⁶.

Conferido esse postulado do legislador universal, percebe-se que se trata de um recurso empregado para viabilizar uma subjetividade que comporte a livre autonomia e o igual dever como fins em si mesmo. Porém, embora a arguição feita por Kant seja sofisticada e minuciosa, pode-se indagar acerca do tipo de subjetividade que se espera

⁴⁴ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.100.

⁴⁵ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.76. “Reino dos fins” se refere à relação sistemática, porém idealizada, de vários seres racionais por meio de leis segundo sua validade universal.

⁴⁶ KANT, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2007, p.76-77. Nota-se a repercussão desse argumento no destaque oferecido por Rawls e Habermas ao refletirem sobre as políticas democráticas e a esfera pública. Rawls aceita a contribuição do legislador universal kantiano para ponderar sobre sua tese da posição original; segundo Rawls “tão logo pensamos em princípios morais como sendo uma legislação para um reino dos fins, claro que estes princípios não devem apenas ser aceitáveis para todos além de públicos também”, concluindo que “a descrição de uma posição original é uma tentativa de interpretar essa concepção”. Cf. John RAWLS, *A theory of justice*, 1999, p.221. Já Habermas parece extrair da noção de legislador universal o conteúdo normativo da filosofia prática para restituí-la em sua teoria do agir comunicativo; nesse sentido, Habermas considera que a “filosofia prática da modernidade parte da ideia de que os indivíduos pertencem à sociedade como membros de uma coletividade ou como as partes presentes a um todo que se constitui através da ligação de suas partes”. Cf. Jürgen HABERMAS, *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, 1997, p.17. Desse modo, o autor entende ser obrigado a abdicar do legislador universal kantiano em favor do assentimento dos participantes do procedimento argumentativo em busca do consenso, ainda que condicionado por uma situação ideal de fala.

desse raciocínio. Ora, a resposta para essa situação é conceber a subjetividade do legislador universal capaz de autodeterminar a própria legislação a qual se submete, algo que soa como uma estranha autonomia constrangida. Não obstante, dessa maneira Kant atinge um objetivo fundamental para o êxito de seu argumento: sua noção de subjetividade pode obrigar a si mesma em igual medida que considera que todos devem poder estar sujeitos à mesma condição, qual seja, do dever para consigo mesmo. Isso significa que na base do argumento não está uma autonomia indistinta para formular leis morais, mas a igualdade do dever ao qual cada um se encontra obrigado a acatar.

Desse ponto de vista, o agente moral colocado em face à obediência tem a obrigação de se conduzir comandado por leis, conquanto que deve haver, de qualquer forma ou por alguma razão, leis racionais, universais e incondicionais. No fim, se estabelece uma subjetividade excessivamente formalizada, na qual o legislador universal já se encontra ‘programado’ para obedecer antes mesmo que exista, efetivamente, um dever. Contudo, vale insistir que essa noção de subjetividade pretendida pelo filósofo o conduz a admitir um aspecto comportamental decisivo para qualificar seu argumento. Para Kant, “encontramo-nos sob uma disciplina [*disziplin*] da razão (...) dever e obrigação são as denominações que unicamente podemos dar a nossa relação à lei moral”⁴⁷. Essa subjetividade requerida diz respeito a um propósito disciplinar que atua em causa própria, sendo que a disciplina não pode ser um conceito puro (*a priori*) como exige sua filosofia transcendental, pois se trata de um conceito empírico do comportamento humano. Ora, eis um momento oportuno para enfatizar os processos de subjetivação, averiguando quais os motivos para Kant elaborar uma noção de subjetividade tão adaptada e predisposta a conciliar autonomia e dever.

Na obra *O conflito das faculdades* (1798), Kant disserta sobre a seguinte questão: estará o gênero humano em constante progresso para o melhor? A partir de uma perspectiva filosófica da história, o autor busca um acontecimento de seu tempo que prove a tendência moral do gênero humano. Para o filósofo, esse acontecimento chama-se *Revolução Francesa*. Com efeito, o critério para o progresso deve ser um signo histórico que ao mesmo tempo seja um acontecimento suscetível de significar o sentido próprio da história da humanidade⁴⁸. Segundo Kant, trata-se de uma atitude que permite ajuizar sobre o passado, presente e futuro, “de maneira que aquele acontecimento não se deva olhar como a sua causa, mas somente como indicativo, como sinal histórico (*signum*

⁴⁷ KANT, *Crítica da razão prática*, 1984, p.98.

⁴⁸ Cf. Jean FERRARI, *Kant, les lumières et la Révolution Française*, 1992.

rememorativum, demonstrativum, prognosticon)”⁴⁹. O valor desse criterioso signo histórico coincide com o acontecimento da Revolução Francesa, não pelo fato da revolução em si, criticada por Kant como desobediência ao poder soberano, mas pelo sentimento de entusiasmo capaz de contagiar toda a humanidade por ser a experiência concreta da liberdade para o cumprimento do direito natural e da justa constituição. Além disso, trata-se de um entusiasmo desinteressado, pois o que conta é o desejo de participação que não tem outra causa senão a disposição moral. Como afirma Kant, “o verdadeiro entusiasmo refere-se sempre ao ideal e, claro, é puramente moral”⁵⁰.

A causa moral da Revolução Francesa que promove a liberdade e mantém o otimismo corresponde a uma ideia da razão e exprime um dever-ser: deve poder ser possível. Enfim, a Revolução Francesa não serve somente de signo histórico da moral do dever-ser para a filosofia kantiana; ela também manifesta a opção adotada por Kant de insistir na moral do dever-ser como capaz de ‘poder-acontecer’, fazendo aparecer uma subjetividade livre por meio da conquista da liberdade e do otimismo sobre a disposição moral do gênero humano. Não obstante, no exame desta filosofia prática, o apelo aos comandos dos costumes, às doutrinas de obrigação e à obediência da autoridade indica outra face do acontecimento desses processos de subjetivação, os quais, no fim, servem para apoiar a escolha de Kant por uma moral do dever-ser. Portanto, embora a interpretação kantiana da Revolução Francesa confirme sua apologia à moral do dever-ser, uma vez que exprime um processo de subjetivação ligado à liberdade e ao otimismo, resta saber por qual razão os argumentos de Kant defendem uma forma de subjetividade dominada por um austero senso de dever. A hipótese é que outro acontecimento manifeste influência similar à Revolução Francesa na consideração de Kant: o Estado Prussiano.

Em sua pesquisa de sobre o Estado Prussiano, Levinger aponta a influência que o pensamento kantiano exerceu sobre seu tempo: “o projeto dos reformadores prussianos continha poderosas tensões internas: eles insistiram que a nação fosse politicamente mobilizada, mas mantinham igualmente que a nação devesse expressar sua vontade em harmonia com a vontade do Rei”, concluindo que “além disso, ao pedir por um maior estabelecimento de uma ordem jurídica igualitária, eles também procuraram preservar certas hierarquias sociais”⁵¹. Trata-se de uma essencial transformação na política moderna, vislumbrando o Estado-nação como um corpo de cidadãos leais e o monarca

⁴⁹ KANT, *O conflito das faculdades*, 1993, p.101.

⁵⁰ KANT, *O conflito das faculdades*, 1993, p.103.

⁵¹ Matthew LEVINGER, *Enlightened nationalism*, 2000, p.05.

instruído como o mais alto ‘servidor do Estado’, em vez de um regente divino. Koselleck também menciona esta emergência cada vez maior da imposição do Estado Prussiano nas obrigações dos súditos, criando uma tensão entre a hierarquia social e igualdade legal⁵². Nota-se, então, uma lógica que quer ‘libertar’ a consciência moral em seu foro íntimo e, paradoxalmente, aumentar a força dos costumes, da obrigação e da autoridade nas práticas sociais. Concomitante às conquistas dos direitos do Homem, a modernidade desenvolveu tecnologias e práticas cada vez mais eficientes de controle social; conforme a tese de Foucault: “as Luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas”⁵³.

É conhecida a ‘quase-devoção’ com que Kant se dirigiu ao imperador da Prússia Frederico II (1712-1786), tanto que chega a afirmar que a época do Esclarecimento equivale ao século de Frederico⁵⁴. Assim como Kant, também o monarca foi um grande entusiasta do Esclarecimento, chegando a se corresponder com Voltaire e D’Alembert, pessoalmente interessado na proposta de laicização do Estado. Esta ideologia influenciou seu governo ao ponto de introduzir várias reformas administrativas, entre as quais a livre profissão de fé, a reforma no sistema educacional e universitário, instauração do código civil geral que aboliu a tortura e reorganizou o poder militar, consolidando o maior império europeu de seu tempo⁵⁵. Na visão de Kant, o monarca favoreceu a promoção da liberdade na religião, nas artes e nas ciências, por entender que estas questões não devem estar sujeitas à imposição do soberano. Nesse sentido, enquanto Kant aprova o entusiasmo da Revolução Francesa, não deixa de ter o Estado Prussiano como modelo de governo, um exemplo de constituição republicana.

Como comenta Durão e García, “Kant afirma que o ‘espírito de liberdade’ unicamente pode ser instaurado sob a ‘obediência’ de todos os súditos da República à Constituição do Estado que institucionaliza as leis públicas coativas”⁵⁶. A despeito de seu despotismo esclarecido, Frederico II teve uma ativa carreira militar, o que revela um Estado altamente marcial; daí a razão de Foucault lembrar a “obsessão de Frederico II, rei minucioso das pequenas maquinas dos regimentos bem treinados e longos exercícios”⁵⁷. Dever, obediência e disciplina fizeram parte dos processos de subjetivação do Estado europeu mais poderoso da época de Kant, algo que pode ter influenciado Kant

⁵² Cf. Reinhart KOSELLECK, *Introduction and prefaces to the Geschichtliche Grundbegriffe*, 2011.

⁵³ Michel FOUCAULT, *Vigiar e punir*, 2011, p.209.

⁵⁴ KANT, *O que é Esclarecimento*, 2009, p.92.

⁵⁵ Cf. Christopher CLARK, *Iron kingdom*, 2006, cap. VII.

⁵⁶ Aylton Barbieri DURÃO; Javier GARCÍA, *A revolução francesa segundo Kant*, 2017, p.173.

⁵⁷ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, 2011, p.132.

a conceber uma filosofia prática que requisitasse o pensamento da liberdade, mas também o acontecimento da sociedade disciplinada. Isso fica evidente quando o filósofo confirma que “um único senhor no mundo diz: raciocinai, tanto quanto quiserdes, e sobre o que quiserdes, mas obedecei!”⁵⁸. Ora, este seria Frederico II.

Além do fator marcial que moldou a ordem disciplinada e do comportamento adestrado para o cumprimento do dever, outro fator importante a se destacar diz respeito à política pedagógica implementada no período, reforçando as tendências de obediência e disciplina na população. Como observa Mainka, o monarca tinha claras intenções de utilizar o sistema educacional para os fins políticos do Estado; no caso, fins militares⁵⁹. O otimismo de Kant pode ser conferido em sua preleção *Sobre a pedagogia*, publicada em 1803, onde expõe a necessidade da disciplina e da obediência como inerentes à moralidade. Segundo Kant, “vivemos em uma época de disciplina, de cultura e civilização, mas ela não é ainda a da verdadeira moralidade”⁶⁰. Além disso, Kant ressalva que “um dos maiores problemas da educação é o poder de conciliar a submissão ao constrangimento das leis com o exercício da liberdade. Na verdade, o constrangimento é necessário!”, uma vez que “é preciso provar que o constrangimento, que lhe é imposto, tem por finalidade ensinar a usar bem sua liberdade”⁶¹. Portanto, este assentimento expressa a concepção moral em seu ‘poder-acontecer’.

Enfim, eis a importância pragmática dos comandos dos costumes, das doutrinas de obrigação e da obediência à autoridade como domínios que servem de apoio para a fundamentação, aplicação e mesmo contextualização da moral do dever-ser. O entusiasmo e otimismo com que Kant enalteceu a Revolução Francesa, aliada à poderosa organização disciplinar do Estado Prussiano reflete, do ponto de vista dos processos de subjetivação, a ambivalência entre liberdade e dever. Para Stern, a filosofia prática de Kant determina o princípio ‘dever implica poder’, no sentido de que primeiramente fixa a lei moral que pode ser apresentada a todos os seres capazes de agir moralmente, e em um segundo momento, utiliza o princípio ‘dever implica poder’ para atribuir em que medida pode haver deveres que os seres humanos têm que ser capazes de cumprir⁶².

⁵⁸ KANT, *O que é Esclarecimento*, 2009, p.88.

⁵⁹ Cf. Peter Johann MAINKA, *A política educacional do estado prussiano na época de Kant...*, 2005.

⁶⁰ KANT, *Sobre a pedagogia*, 1999, p.28.

⁶¹ KANT, *Sobre a pedagogia*, 1999, p.32; p.33, citações respectivas.

⁶² Cf. Robert STERN, *Does “ought implies can” and did Kant think it does?*, 2004. A partir da colocação do princípio “ought implies can” de Stern, uma analogia com o argumento aqui exposto seria: primeiramente, Kant fixa a moral do dever-ser: agir moralmente; em seguida, atribui os parâmetros para a filosofia prática: o que deve-se fazer?

Parece que isso faz com que Kant interprete os comandos sobre os costumes, as doutrinas sobre as obrigações legais e éticas e a obediência às autoridades como aspectos inerentes não apenas ao progresso e aperfeiçoamento moral da humanidade, mas inerentes às práticas e comportamentos sociais. Nesse sentido, nada há de revolucionário nesses processos de subjetivação; pelo contrário, Kant insiste que a tarefa da filosofia prática é propor o princípio de sua fundamentação, tarefa que seu próprio pensamento foi capaz de realizar. Então, para a questão da filosofia prática: ‘o que deve-se fazer?’, Kant assume uma subjetividade apta à representação da lei moral, e nisso despense maior energia em seu argumento; não obstante, também está convicto de que existem processos de subjetivação capazes de dar ‘garantias’ à moral do dever-ser.

5. Considerações finais

À guisa de conclusão, a despeito da chamada ‘lei de Hume’, que condena a inferência do dever-ser (*ought*) a partir do ser (*is*), Kant adota uma moral do dever-ser para fundamentar quaisquer respostas à filosofia prática: ‘o que deve-se fazer?’. Porém, devido ao procedimento analítico determinado por princípios, Kant somente pode fornecer o imperativo categórico formal do dever. Nesse caso, o dever tem que preceder o agir moral e concordar com a autonomia do legislador universal. No entanto, a liberdade de dar a si mesmo a lei moral acaba por necessitar de uma autolimitação à medida que o dever cobra de cada qual a ação moral que todos devem poder cumprir. A moral kantiana do dever-ser visa assegurar o tipo geral da lei moral para que a filosofia prática instrua regras para o livre agir universal. Assim, parece possível perceber que a moral do dever-ser, para não se confundir com uma utopia, indica os domínios nos quais tendem a ‘poder-acontecer’. Eis a importância do costume, da doutrina legal e da autoridade no desenvolvimento da moral do dever-ser. Kant prestigia o comando, a obrigação e a obediência ao cumprimento do dever, adaptando-os à disciplina da razão. Então, para o comportamento do legislador universal compatível com a moral do dever-ser, percebe-se que comando, obrigação e obediência atuam nos processos de subjetivação das práticas sociais como se fossem ‘garantias’ de seu poder-acontecer. Por isso, na perspectiva adotada pela moral kantiana, desde o princípio, o ser humano é predicado como um ‘ser de dever’.

Morais do dever-ser estão consolidadas no âmbito da metaética normativa que lida com as ações que se tornam deveres. O saldo positivo diz respeito às possibilidades de

universalização de normas que aspiram à legitimidade. O saldo negativo concerne à formalização excessiva dos processos de subjetivação. Pode-se dizer que Kant defende uma moral do dever-ser por predispor o comando do costume, a obrigação do direito e a obediência à autoridade como adaptações racionais dos processos de subjetivação. Não obstante, pouca atenção tem sido dedicada à concepção de uma subjetividade adestrada às práticas sociais referidas por Kant em suas obras de filosofia prática. Mais recentemente, teorias morais do dever-ser de inspiração kantiana reconheceram a urgente necessidade de incluir os valores culturais e as responsabilidades materiais a fim de se reabilitar com a filosofia prática herdada de Kant. Isto parece ser o caso de Habermas com um ‘dever por consenso’ e Hans Jonas com um ‘dever com as futuras gerações’⁶³. Logo, a reflexão aqui exercitada, longe de querer esgotar o tema, quer problematizar as influências contextuais que podem ter guiado Kant a adotar uma moral do dever-ser para sua filosofia prática.

Referências

- ALMEIDA, G. Kant e o facto da razão: cognitivismo ou decisionismo moral. *Studia Kantiana*, vol. 01, 1998, pp.53-81.
- BROCHARD, V. A moral antiga e a moral moderna. *Cadernos de ética e filosofia política*, USP, vol.01, nº08, 2006, pp.131-146.
- CHAGAS, F. C. O fato da razão e o sentimento moral enquanto disposição moral do ânimo. *Studia Kantiana*, vol. 11, 2011, pp.139-161.
- CLARK, C. *Iron Kingdom: The Rise and Downfall of Prussia 1600–1947*. Cambridge: Harvard University Press, 2006.
- DURÃO, A. B.; GARCÍA, J. A revolução francesa segundo Kant. *Conjectura Filosofia Educacional Caxias do Sul*, vol.22, nº01, 2017, pp.161-179.
- FERRARI, J. Kant, les lumières et la Révolution Française. *Mélanges de l’Ecole française de Rome*, vol.104, nº 01, 1992, pp.49-59.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.
- GIACOIA, O. *Nietzsche x Kant: uma disputa permanente a respeito de liberdade autonomia e dever*. São Paulo: Casa do Saber, 2012.
- GUYER, P. Moral Anthropology in Kant’s Aesthetics and Ethics: a Reply to Ameriks and Sherman. *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 55, nº 02, 1995, pp.379-391.
- HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 1997.
- _____. *Comentários à ética do discurso*. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- HAHN, A. *A função da antropologia moral na filosofia prática de Kant*. 2010. 255 p. Tese de Doutorado em Filosofia. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.
- HARE, J. E. *The Moral Gap*. New York: Oxford University Press, 1996.

⁶³ Cf. HABERMAS, *Direito e democracia*, 1997. Cf. Hans JONAS, *O princípio responsabilidade*, 2006.

- HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. Lisboa: Edições 70, 1984.
- _____. *Metafísica dos costumes*. Bauru: Editora Edipro, 2003.
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2007.
- _____. *O conflito das faculdades*. Lisboa: Edições 70, 1993.
- _____. *Sobre a pedagogia*. Piracicaba: Editora Unimep, 1999.
- _____. *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkain, 2001.
- _____. Resposta à pergunta: o que é o Esclarecimento? [*Aufklärung*] MARCONDES, D. (ed.). *Textos básicos de ética: de Platão a Foucault*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.
- KOSELLECK, R. Introduction and prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe. Contributions to the history of concepts*, vol. 06, n° 01, 2011, pp.01-37.
- LEVINGER, M. *Enlightened nationalism: the transformation of prussian politics culture 1806-1848*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- LOPARIC, Z. O fato da razão: uma interpretação semântica. *Analytica*, vol. 04, n° 01, 1999, pp.13-55.
- LOUDEN, R. B. “A segunda parte da moral”: a antropologia moral de Kant e sua relação com a metafísica dos costumes. *Ethic@*, vol. 01, n° 01, 2002, pp.27-46.
- MAINKA, P. J. A política educacional do estado prussiano na época de Kant e as tendências pedagógicas do período. *Quaestio Revista de Estudos de Educação*, vol.07, n°02, 2005, pp.167-183.
- RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Lecciones sobre la historia de la filosofía moral*. Barcelona: Editorial Paidós, 2001.
- SENSEN, O. *Moral obligation and free will*. DENIS, L.; SENSEN, O. (eds.). *Kant's lectures on ethics: a critical guide*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- STERN, R. Does “ought implies can”? and did Kant think it does?. *Utilitas*, vol.16, n°01, 2004, pp.42-62.
- _____. *Understanding moral obligations: Kant, Hegel, Kierkegaard*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- WILLIAMS, B. *Ethics and the limits of philosophy*. London: Routledge, 1985.
- WOOD, A. *Hegel's ethical thoughts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

Recebido em: 23/07/2021

Aprovado em: 23/05/2022